



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

RESOLUÇÃO Nº

Altera a Resolução nº 11, de 6 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o sistema informatizado de Gerenciamento de Registro de Admissões (GRAD) pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no artigo 2º da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (LOTCE-GO) e no art. 3º e inciso I do art. 156 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (RITCE-GO), aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008 e considerando o que consta do Processo nº 202200047003311/019-01 e do processo nº 202100047002898

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 11, de 6 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as alterações, atualizações, aperfeiçoamento do texto original e os acréscimos constantes desta resolução.

Art. 2º Fica revogado o seguinte parágrafo do preâmbulo:

“Considerando, a alteração promovida na LOTCE, Lei nº 16.168 de 11 de dezembro de 2007, por intermédio da Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011, que deu nova redação ao seu art. 105 no sentido de que os atos de pessoal devem ser submetidos ao órgão de controle interno para emitir parecer sobre a legalidade e regularidade desses atos e torná-los disponíveis ao Tribunal, na forma estabelecida nesta Resolução,”

Art. 3º O §1º do art. 4º passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

§1º A crítica preliminar restituirá a ficha cadastral, por meio do Sistema GRAD, ao órgão ou entidade responsável pela inserção dos dados e informações no Sistema para que promova os esclarecimentos e correções pelo jurisdicionado, no prazo de quinze dias úteis.”

Art. 4º O inciso V do art. 7º passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º

V - Candidatos optantes pelas vagas de ampla concorrência e optantes pelas vagas destinadas às Pessoas com Deficiência (PcD).”



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Art. 5º O art. 8º passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º O órgão ou entidade responsável pelos atos de posse e de entrada em exercício do candidato nomeado deverá cadastrá-los no Sistema GRAD, no prazo de sessenta dias úteis, a contar da entrada em exercício do candidato.”

Art. 6º O *caput* e o parágrafo único do art. 12 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. Recebidos os documentos no Tribunal de Contas, a unidade técnica competente, após a devida análise, encaminhará ao Serviço de Protocolo e Remessas Postais do TCE-GO as fichas geradas pelo Sistema GRAD, contendo as informações admissionais de cada servidor cadastrado no sistema, para autuação e distribuição dos processos de registro do ato de admissão de pessoal.

Parágrafo único. Após a autuação e distribuição o processo será encaminhado ao setor responsável para que emita a informação, no prazo de cinco dias úteis, acerca da existência ou não de registro em nome do servidor neste Tribunal e, em seguida, será remetido à unidade técnica competente para análise e emissão de instrução técnica conclusiva.”

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, aos

, Presidente

, Relator

,Conselheiro

,Conselheiro

,Conselheiro

,Conselheiro

,Conselheiro

Fui presente
,Procurador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202200047003311

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI

Data: 24/11/2022 16:51

Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

Data: 24/11/2022 16:51

Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

Data: 22/11/2022 16:23

Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO

Data: 22/11/2022 10:54

Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH

Data: 21/11/2022 14:32

Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA

Data: 21/11/2022 17:03

Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA

Data: 21/11/2022 12:33

Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDUARDO LUZ GONÇALVES

Data: 22/11/2022 13:41

Função: Procurador assinante

